

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Altera a Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que reajusta os valores das pensões especiais que especifica, dispõe sobre a concessão de pensões especiais às pessoas irradiadas ou contaminadas que trabalharam na descontaminação da área acidentada com o Césio 137, na vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º As pensões especiais concedidas pela Lei n. 10.977/89, assim como as futuras concessões, inacumuláveis, devendo ser remuneradas mediante contracheque individual, sujeitas a revisão simultânea e proporcional às variações na remuneração dos servidores públicos estaduais”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ISSY QUINAN

Deputado Estadual - MDB



JUSTIFICATIVA

A Pensão Especial Césio-137, também conhecida como Pensão Césio-137, é devida aos servidores públicos e aos agentes requisitados da administração indireta irradiados ou contaminados no trabalho de descontaminação da área afetada pela substância radiativa Césio-137.

Em termos práticos, trata-se de uma prestação justa àqueles que arriscaram suas vidas em prol de muitas outras que foram e continuam sendo salvas a longo prazo devido ao trabalho de descontaminação. Em decorrência de tais atos indubitavelmente heroicos, muitos sofrem sequelas da radiação que os impossibilitam de ter acesso à plena qualidade de vida, devendo ser auxiliados pelas pensões que lhes são devidas, as quais devem ser reajustadas conforme as modificações da remuneração dos servidores diante da variação inflacionária.

Contudo, com o advento da Lei 18.497/14, houve alteração na disposição acerca do reajuste, condicionando-o ao decreto da Governadoria por meio da análise do Indicador Econômico do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), marcando um período de quase uma década marcada pela inobservância dos direitos daqueles que são considerados heróis em todos os âmbitos da federação.

No presente momento, já se passaram cinco anos desde o último reajuste da Pensão Césio-137, os quais foram marcados por crises econômicas, incluindo a Pandemia de COVID-19, obrigando assim os pensionistas a buscarem a satisfação de seus direitos no Poder Judiciário, que se encontra de mãos atadas frente à cláusula pétrea de não intervenção entre os Três Poderes, uma vez que o referido Decreto de condicionamento do reajuste agora cabe à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, resolver o conflito entre duas normas constitucionais, retirando o condicionamento do reajuste ao Decreto da Governadoria com base no INPC, uma vez que tal norma, na prática,



condiciona à Conveniência e Oportunidade - isto é, algo de natureza discricionária - algo que em sua essência tem natureza normativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ISSY QUINAN

Deputado Estadual - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **23/04/2024 18:56**

Checksum: **CCAB652006071E46766F15ECA9A474E971977D5EB31517FE81AC8E39FE718028**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390034003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.